

1101 28 04 95

**L E I Nº 4690/95**  
**de 19 de abril de 1995**

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de abril de 1995, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São acrescidos em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de abril de 1995, de conformidade com o estabelecido no artigo 9º da lei municipal nº 4590, de 28 de junho de 1994.

§ 1º. O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para fins de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

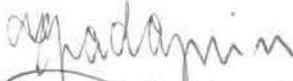
Art. 2º. É acrescido em 5% (cinco por cento) a remuneração na forma de "Bolsa Auxílio" devida aos estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

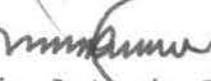
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1995.

cont. da LEI nº 4690/95 - fls. 02

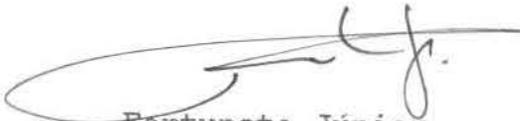
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19  
de abril de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Luiz Antonio Tararam  
Secretário de Administração

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de abril do  
ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos